

**LEI MUNICIPAL Nº 1286/13, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, em razão da nomeação dos Titulares para os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Coordenador Administrativo Geral da Saúde.

**§ 2º.** - As contratações serão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por único e igual período.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

**Art. 3º.** - Poderão ser contratados(as) os seguintes cargos, conforme segue:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	02	R\$ 706,66

**§ 1º.** - As contratações autorizadas pelo "caput" deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, para atuação nas regiões 03 (três) e 05 (cinco), na continuidade de desenvolvimento de Programas locais na área da saúde pública.

**§ 2º** Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração equivalente aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º.** - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º.** - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º.** - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dezoito dias do mês de junho de 2013.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.06.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário